

# TERMO DE RESPONSABILIDADE DO TÉCNICO AUTOR DO PROJETO DE ARQUITETURA

15

Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro

(a) **João Nuno Couceiro da Costa Cordeiro Laranjo**

morador na

código postal

, contribuinte n.º

telefone

telemóvel

E-mail **arquitectoslaranjo@gmail.com**

inscrito na (b) **Ordem dos Arquitectos**

sob o n.º **2420**

, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que o projeto de arquitetura de que é autor, relativo à obra de (c) **Ampliação da construção existente**

localizada em (d) **Av. Brasília - Pedrouços - Lisboa**

freguesia **Belém**

, cujo/a (e) **Pedido de Informação Prévia**

foi (f) **requerido**

por (g) **fundação D. Anna de Sommer Champalimaud e Dr. Carlos Montez Champalimaud**

observa as normas técnicas gerais e específicas de construção, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente (h) **o Plano Director Municipal de Lisboa**

e está conforme com os planos municipais ou intermunicipais de ordenamento do território aplicáveis à pretensão.

**Em caso de obras de reabilitação (i), mais declara que:**

- a operação em causa não origina ou agrava a desconformidade com as normas em vigor e que observa as opções de construção adequadas à segurança estrutural e sísmica do edifício;
- a operação em causa tem como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação e que observa as opções de construção adequadas à segurança estrutural e sísmica do edifício;
- relativamente às **obras de ampliação** se dispensou o cumprimento das seguintes normas legais e regulamentares supervenientes à construção originária dado que da obra resulta uma melhoria das condições de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva da edificação, sendo observadas as opções de construção adequadas à segurança estrutural e sísmica do edifício, e o sacrifício decorrente do cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes é desproporcionado em face da desconformidade criada ou agravada pela realização das obras;
- relativamente à **substituição de edifícios previamente existentes** se dispensou o cumprimento das seguintes normas legais e regulamentares supervenientes à construção originária dado que da obra resulta uma melhoria das condições de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva da edificação, sendo observadas as opções de construção adequadas à segurança estrutural e sísmica do edifício, e o sacrifício decorrente do cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes é desproporcionado em face da desconformidade criada ou agravada pela realização das obras:

- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE)
- Decreto-Lei n.º 38 382 de 7 de agosto de 1951 (Regime Geral das Edificações Urbanas - RGEU)
- PDM e outros regulamentos municipais
- Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto (Regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais) (j)
- Outras

Mais declara que existe informação prévia em vigor, cujo processo tem o n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ e que a operação urbanística respeita os limites constantes na mesma.

Lisboa, 11 de Janeiro de 2019

Assinatura reconhecida ou comprovada pelo atendedor municipal mediante cópia do documento de identificação

**Instruções de preenchimento:**

- (a) Nome e habilitação profissional do autor do projeto
- (b) Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso
- (c) Indicar a natureza da operação urbanística a realizar (definições constantes no art.º 2º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro)
- (d) Localização da obra (rua e número de polícia)
- (e) Indicar se se trata de licenciamento ou comunicação prévia
- (f) Indicar que foi "requerido" no caso de licenciamento ou "apresentada" no caso de comunicação prévia
- (g) Indicação do nome e morada do requerente / comunicante
- (h) Discriminar, designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no artigo 10º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro
- i) Identificar e justificar as normas legais e regulamentares supervenientes à construção originária que foram dispensadas
- j) Identificar e justificar as normas legais e regulamentares supervenientes à construção originária que foram dispensadas nomeadamente que as obras necessárias à sua execução são desproporcionadamente difíceis, requeiram a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados ou não disponíveis, ou ainda quando afectem sensivelmente o património cultural ou histórico, cujas características morfológicas, arquitectónicas e ambientais se pretenda preservar

**Notas:**

- Caso não sejam respeitadas todas as normas legais e regularmente aplicáveis, tal poderá ser ressalvado no Termo de Responsabilidade e justificado na Memória Descritiva e Justificativa
- Nos termos dos artigos 98º e 99º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, as falsas declarações dos autores dos projetos no Termo de Responsabilidade relativamente à observância das normas técnicas gerais e específicas da construção, bem como das disposições legais e regulamentares aplicáveis projeto constituem contra-ordenação, podendo determinar sanções acessórias
- Nos termos do art.º 10º, n.º 6 e do artigo 99º, n.º 3, as sanções aplicadas aos autores do projeto são comunicadas à respectiva associação profissional, quando for o caso
- Quando se indica a associação pública de natureza profissional, a mesma deve garantir a qualificação dos técnicos para a responsabilidade assumida, em termos de elaboração de projetos (artigo 4º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho)

## SECÇÃO REGIONAL DO SUL

Travessa do Carvalho, 23  
1249-003 Lisboa, Portugal  
T: +351 213 241 140

geral@oasrs.org  
www.oasrs.org  
F: +351 213 241 169



## CERTIDÃO

NÚMERO	EMIÇÃO	VALIDADE
5461/2018	25-07-2018	25-07-2018 a 25-01-2019

### Validação de Documento

Nº Membro OA: 2420

Código de Validação: SDC7F274CAA94

Para verificar a autenticidade deste documento aceda a [www.ordemosarquitectos.pt](http://www.ordemosarquitectos.pt), opção 'Validação de Documentos' e introduza o número de membro e o código de validação acima indicados.

A Ordem dos Arquitectos, associação pública profissional, ao abrigo do Estatuto da Ordem dos Arquitectos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de Julho, na redacção da Lei n.º 113/2015, de 28 de Agosto de 2015, certifica que:

**João Nuno Couceiro da Costa Cordeiro Laranjo**

com o número de identificação civil encontra inscrito nesta ordem profissional com o número de membro **2420** desde **21/11/1985**.

Paula Torgal, arquitecta  
Presidente do Conselho Directivo Regional do Sul

### ENQUADRAMENTO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO:

- Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho e artigo 44.º, n.º 2 e n.º 3, da Lei n.º 113/2015, de 28 de Agosto, primeira alteração ao Estatuto da Ordem dos Arquitectos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de Julho, **( ) elaborar e apreciar estudos, projectos e planos de arquitectura, e ( ) intervir em estudos, projectos, planos e actividades de consultadoria, gestão, fiscalização e direcção de obras, planificação, coordenação e avaliação, reportadas à edificação, urbanismo, concepção e desenho do quadro espacial da vida da população, visando a integração harmoniosa das actividades humanas no território, a valorização do património construído e do ambiente;**

- Anexo I da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho **exercer a função de coordenador de projecto em obras até ao valor correspondente à classe 4 de alvará;**

- Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho **exercer a função de director de obra em obras até ao valor correspondente à classe 2 de alvará, com as excepções previstas no dito anexo;**

- Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei 40/2015, de 1 de Junho **exercer a função de director de fiscalização de obra, em obras até ao valor correspondente à classe 2 de alvará, com as excepções previstas no dito anexo;**

- Anexo IV da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei 40/2015, de 1 de Junho **exercer a função como técnico responsável pela condução da execução de trabalhos de especialidades em obras de classe 6 de alvará, nas seguintes subcategorias da categoria Edifícios e património construído: Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias, Estuques, pinturas e outros revestimentos, Carpintarias, Trabalhos em perfis não estruturais, Instalações sem qualificação específica, Restauro de bens imóveis histórico-artísticos, Armaduras para betão armado, Cofragens, Impermeabilizações e isolamentos;**

- Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de Agosto, por interpretação conjugada com o disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho **elaborar estudos de comportamento térmico;**

- Artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro **preencher as fichas de segurança e elaborar projectos de segurança contra incêndios em edifícios da 1.ª e 2.ª categoria de risco;**

- Artigo 18.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, por interpretação conjugada com o disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho **elaborar planos de segurança e saúde;**

- Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março **plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;**

- Portaria n.º 113/2015, de 22 de Abril **elaborar Planos de Acessibilidades.**



17

### Seguro de Responsabilidade Civil de Arquitectos

Apólice nº ( ) 202238274 / Allianz Certificado de Seguro ( ) Nº de Inscrição 2420

Tomador do Seguro ( ) ORDEM DOS ARQUITECTOS - Secção Regional Sul

Nome do Segurado ( ) João Nuno Couceiro da Costa Cordeiro Laranjo, ARQ.

Morada ( )

Termo da anuidade ( ) 31 Dezembro 2019

### Limite de Indemnização ( )

Responsabilidade Civil Exploração ( ) EUR 25 000,00, por sinistro e anuidade

Responsabilidade Civil Profissional ( ) EUR 25 000,00, por sinistro e anuidade

### Coberturas ( )

De acordo com as Condições Particulares, Especiais e Gerais aplicáveis a este contrato.

### Âmbito Territorial ( )

Portugal.

Franquia ( ) Franquia 10% dos prejuízos indemnizáveis, num mínimo de EUR 125,00

Lisboa, 10 de dezembro de 2018



CONTACTOS:  
Linha Arquitectos: 21 318 62 85  
Email: [arquitectos@secose.pt](mailto:arquitectos@secose.pt)



Processo n.º 22/EM/2019  
Folhas 18

**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**DIRECÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO URBANÍSTICA**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANÍSTICA II**  
**DIVISÃO DA ZONA ORIENTAL**

### DESAGREGAÇÃO DE DOCUMENTOS

De harmonia com o determinado no § 1.º do artigo 49.º das «Normas para a recepção, andamento e despacho dos requerimentos e petições apresentados à Câmara Municipal de Lisboa», publicadas nos «Diários Municipais» n.ºs 7682 e 7684, declara-se que foi retirado deste processo o documento de fls. 18 a seguir discriminado:

constituído por DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

por motivo de PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (RGT PD)

o qual teve o destino seguinte: O qual foi objecto de  
reprovação do presente processo por  
Motivos supra

Lisboa, 16 / 05 / 2019

o Arquitecto

Miguel Ribeiro